

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ernesto Becker, nº. 669, inscrita no CNPJ sob nº. 01.258.036/0001-32 neste ato representada por sua Presidente, Senhora **Rosemari Krause Senem**, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, comunica aos interessados que irá realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, na forma de **DISPUTA NO MODO ABERTO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA/SC, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL**, e especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) deste Edital e documentos complementares.

1.2. Esta licitação será pelo regime **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo fixado valor máximo, nos termos do art. 34 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O Edital, em sua íntegra, poderá ser examinado no endereço eletrônico <https://www.camaraatalanta.sc.gov.br/> e através do Portal eletrônico: <http://comprasbr.com.br>.

1.4. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.5. Aplica-se a este edital a Resolução n. 002/2024, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina.

2. CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. DO CADASTRO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até as 09h20 do dia 13 de junho de 2024.

2.2. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 09h30 do dia 13 de junho de 2024.

2.3. INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: logo após a análise das propostas.

2.4. O interessado em participar da presente licitação deverá observar as datas e os horários limites previstos para envio e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no **Sistema Eletrônico no endereço “<http://comprasbr.com.br>”**.

2.5. As propostas e documentos de habilitação deverão ser cadastrados no sistema eletrônico, por meio de chave de acesso e senha própria da licitante, podendo ser enviados, substituídos e excluídos até a data e hora previstas para o encerramento do cadastro.

2.6. Todas as referências de tempo neste Edital e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame gerada pelo sistema.

2.7. A disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

2.8. Os procedimentos para acesso a Concorrência Eletrônica estão disponíveis no site Compras BR – Portal de Licitações: <http://comprasbr.com.br>.

2.9 As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Agente de Contratação da Câmara Municipal de Atalanta, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3535-0056;

E-MAIL: camara@atalanta.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Rua Ernesto Becker, n. 669, Bairro Centro, Município de Atalanta/SC, CEP 89410-000.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA/SC, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, e especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) deste Edital e documentos complementares.

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

4.2. A Câmara Municipal não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos licitantes, em caráter irrevogável e irretratável:

4.2.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente as dispostas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 11.129/2022 e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

4.2.2. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados **exclusivamente** por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal bem como na plataforma onde ocorrerá a licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1, ou que não observem a forma prescrita no item 5.2.

5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões das impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a administração e os licitantes.

5.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo a Agente de Contratação concedê-lo excepcionalmente em decisão motivada.

5.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5.8. As dúvidas dirimidas por telefone ou e-mail serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas observando o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Não poderão participar desta Concorrência.

6.3.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Atalanta/SC, durante o prazo da sanção aplicada.

6.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

6.3.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

6.3.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

6.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no item 2 deste Edital.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Licitações – Compras BR, através do site "<http://comprasbr.com.br>".

7.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

7.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a executar os serviços nas condições, locais e prazos definidos.

7.8. O microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44, 45 e 48 da Lei Complementar n. 123/2006.

8. DA PROPOSTA

8.1. O cadastramento da proposta exigida no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

8.2. O objeto descrito na proposta, deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para o item do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.6. Até a data limite para o cadastramento da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.7. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 2 deste Edital.

8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais, fretes, seguros em geral, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

8.11. Para composição do preço unitário e total do item/lote, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

8.12. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As empresas interessadas em participar deste Processo Licitatório deverão ser pessoa jurídica, **comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação**, bem como apresentar toda a documentação de habilitação, que deverá ser cadastrada concomitantemente com a proposta de preços, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário previsto no item 2 deste Edital, quando então encerrar-se-á

automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação, sendo eles:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou;

9.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

9.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

9.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, ou;

9.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.1.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.1.8. O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da Licitante, emitida há menos de 90 (noventa) dias.

9.1.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou

recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.

Obs.: Em relação ao Estado de Santa Catarina, a certidão poderá ser emitida através do seguinte link: <https://certidoes.tjsc.jus.br/?gateway=true>.

9.1.2.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (do ano de 2023), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGPM quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de realização da Licitação. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial; as demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do livro Diário e folha em que cada Balanço se acha regularmente transcrita (com fotocópia da página de abertura e encerramento do Livro Diário).

Observação: são **documentos obrigatórios** para comprovação da qualificação econômico-financeira: balanço patrimonial, termo de abertura, termo de encerramento, demonstração de resultado do exercício, índices contábeis e notas explicativas.

A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os índices calculados):

$$LG = AC + RLP / PC + ELP$$

$$LC = AC / PC$$

$$GE = PC + ELP / AT$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
AT = Ativo Total

Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

Liquidez Geral, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);
Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);
Grau de Endividamento, igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).

9.1.2.2.1 A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

9.1.2.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente admitem-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.1.2.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.1.2.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.1.2.3. Comprovação de possuir o patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total máximo da contratação, ou seja, da importância mínima de **R\$ 14.388,61 (quatorze mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos)**.

A comprovação deverá ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data, através de **índices oficiais** devidamente discriminados.

9.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

9.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

9.1.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.4.1. Prova de Registro ou inscrição junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa e de seus responsáveis técnicos em vigor.

1ª observação: A pessoa jurídica ou profissional registrado que pretenda executar atividade no CREA ou CAU de outro estado, se declarada vencedora do certame, fica obrigada a visar previamente o seu registro no CREA ou CAU dessa circunscrição, nos termos da legislação dos respectivos conselhos.

9.1.4.2 Comprovação de aptidão **Técnico-Profissional** nos termos do inciso I, art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, de que a empresa possui profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), execução de obras e serviços similares/semelhantes ao objeto licitado (obras de alvenaria), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente, através do respectivo Certificado de Acervos Técnicos – CAT.

9.1.4.3 A licitante vencedora deverá apresentar documentação comprovando o vínculo de tais profissionais através de contrato de prestação de serviços, vínculo trabalhista ou participação societária.

9.1.4.4 Comprovação de aptidão **Técnico-Operacional** nos termos do inciso II, art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, através de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado (obras de alvenaria).

9.1.4.5. Atestado de Vistoria Técnica emitido por servidor da Câmara Municipal designado para acompanhar a visita técnica facultativa OU Declaração de Conhecimento das Condições do Local da Obra, conforme modelo do **Anexo IV**, atestando pleno conhecimento do objeto a ser licitado e se responsabilizando pela futura prestação dos serviços, não podendo alegar o desconhecimento e nenhum grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da Licitação

9.1.5. DECLARAÇÕES

9.1.5.1. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (item 1 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.2. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita

bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (item 2 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (item 3 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.4. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. sob pena de desclassificação (item 4 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.5. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e de que, na execução do objeto contratual, serão observados os requisitos técnicos de segurança e sigilo necessários (item 5 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (item 6 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.7. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (item 7 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.8. Declaração que preenche plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação neste processo (item 8 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.9. Demais declarações obrigatórias constantes no Anexo III - Modelo de Declaração Unificada.

9.1.6. OBSERVAÇÕES

9.1.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.6.2. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.1.6.3. Para os documentos de habilitação que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

9.1.6.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

9.1.6.5. A licitante que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

9.1.6.6. Em cada fase do julgamento, é direito da Agente de Contratação realizar diligências visando esclarecer o processo.

9.1.6.7. Será considerada inabilitada a licitante que deixe de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios.

9.1.6.8. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade.

9.1.6.9. Será verificado eventual enquadramento nas vedações elencadas neste edital mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

9.1.6.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.6.11. A documentação de habilitação ficará disponível para a Agente de Contratação e demais licitantes somente após o término da fase de lances.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2 deste Edital, no Compras BR – Portal de Licitações.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.3. Todas as propostas classificadas serão consideradas para lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A partir do horário previsto no Edital e no Compras BR – Portal de Licitações, terá início a sessão pública da concorrência, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, e abertura da etapa de lances feita pela Agente de Contratação.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.

12.3. Fica a critério da Agente de Contratação autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, desde que o pedido ocorra por solicitação do representante exclusivamente através do Portal Eletrônico onde ocorre a sessão.

12.4. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Agente de Contratação, assim que possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos representantes das empresas participantes, através de mensagem eletrônica pelo chat do Portal, divulgando data e hora de reabertura da sessão.

13. MODO DE DISPUTA ABERTO

13.1. Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.4. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.

14.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

14.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo para a contratação, será adjudicado em seu favor o respectivo item objeto desta Concorrência;

14.2.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, a Agente de Contratação convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.2.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

14.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, a Agente de Contratação aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal eletrônico. Após o desempate, poderá a Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor máximo definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor máximo, será declarada vencedora na concorrência, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

15.2. Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Agente de Contratação deverá solicitar ao arrematante, pelo sistema eletrônico, que o mesmo apresente seu melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

16.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor máximo.

16.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

17.1. A empresa vencedora, deverá enviar à Agente de Contratação, via sistema, a Proposta de Preços readequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários.

17.2. Juntamente com a Proposta de Preços readequada ao último lance ofertado, a empresa vencedora deverá enviar à Agente de Contratação, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, para análise sobre a exequibilidade da proposta, devendo respeitar o valor máximo de cada item que compõe a planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, devendo ainda conter:

- I. O encaminhamento à Câmara Municipal de Atalanta;
- II. A referência do Edital de Concorrência Eletrônica deste Processo Licitatório;
- III. Descrição detalhada dos itens constantes na planilha orçamentária com sua quantidade, preço unitário e total proposto, contendo a indicação do percentual do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas;
- IV. Composição detalhada do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, ou LDI – Lucro e Despesas Indiretas, em conformidade com os parâmetros deste edital;
- V. Cronograma físico-financeiro proposto pela licitante (a empresa vencedora deverá enviar ou entregar o arquivo XLSX do Cronograma físico-financeiro);
- VI. Soma dos preços totais dos itens da planilha orçamentária com o resultado expresso em algarismos e por extenso (a empresa vencedora deverá enviar ou entregar o arquivo XLSX da Planilha Orçamentária);
- VII. Numeração das folhas, caso contenha mais de uma;
- VIII. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- IX. Prazo de execução das obras, objeto do Processo Licitatório;
- X. Data e assinatura em todas as suas folhas pelo proponente ou seu representante legal, devidamente identificado.

17.2. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério da Agente de Contratação.

17.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência.

18. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

18.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 9, cadastrados na plataforma eletrônica, serão examinados pela Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

18.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado os documentos exigidos neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Agente de Contratação, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

18.3 Para fins de habilitação/contratação, após a divulgação do(s) vencedor(res), a Agente de Contratação realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:

18.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

18.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); 18.3.3 - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

18.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta

subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

18.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

19. RECURSOS

19.1. Após a sessão de lances, a licitante será considerada vencedora, sendo informado no chat do sistema, e aqueles que desejarem recorrer contra decisões da Agente de Contratação poderão fazê-lo, manifestando sua intenção diretamente no sistema. A Agente de Contratação irá definir o prazo final de recebimento das intenções de recurso. Passado o prazo estabelecido, as intenções de recursos serão julgadas e será aberto prazo para apresentação de razões e contrarrazões do recurso, sendo que estes prazos serão todos informados no chat.

19.2. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação importará a preclusão do direito de recurso.

19.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

19.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

19.6. O pedido de reconsideração, poderá ser feito no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

19.7. O recurso interposto e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

20.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

20.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

21.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via e-mail a assinar o termo de contrato, que obedecerá a minuta anexa a este Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumirem a situação de vencedores.

21.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

21.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.;

21.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

22.1. Caberá à Câmara Municipal as obrigações e responsabilidades constantes no item 7 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

22.2. Caberá à empresa vencedora as obrigações e responsabilidades constantes no item 6 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

23. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, na forma da Lei nº 14.133/21.

23.2 A Gestão do Contrato, será feita pela servidora Marlouva Pricila Saade, matrícula 068, nos termos da Portaria nº. 004/2024, de 19 de janeiro de 2024.

23.3 A Fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor Max Franklin Schelter, matrícula 055, nos termos da Portaria n. 003/2024, de 19 de janeiro de 2024.

23.4 A Fiscalização Técnica do Contrato, por sua vez, será por profissional qualificado, contratado pela Câmara Municipal para esta finalidade.

23.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

23.6. O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado.

23.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

23.8. A verificação da adequação da prestação do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Projeto Básico de Engenharia.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório serão custeadas com recursos da Câmara Municipal de Atalanta, previstos por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão.....:	01	- Câmara Municipal de Vereadores
Unidade.:	01.001	- Câmara Municipal de Vereadores
Atividade:	01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara de Vereadores
Recursos.:	1.500.0000.0080	- Recursos Ordinários
Elemento.:	4.4.90.52.98.00.00	- Obras Contratadas

25. PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

25.1. A execução da obra será realizada na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global, devendo ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da “Ordem de Serviço”, em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro, anexo ao Projeto Básico de Engenharia.

25.2 Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com o projeto básico fornecido, com os demais projetos complementares e outros projetos e/ou detalhes a serem elaborados e/ou modificados pela CONTRATADA, com as prescrições contidas no memorial descritivo e demais memoriais específicos de projetos fornecidos e/ou a serem elaborados, com as normas técnicas da ABNT, outras normas abaixo citadas em cada caso particular ou suas sucessoras e Legislações Federal, Estadual, Municipal, vigentes e pertinentes.

25.3 Todos os materiais e serviços a serem empregados deverão satisfazer as exigências da ABNT e da Prefeitura Municipal. Junto à obra deverá ficar uma via do Memorial Descritivo, e dos projetos devidamente aprovados pelas autoridades competentes, acompanhados por Documento de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) responsável pelo projeto e pela execução da obra.

26. DO PAGAMENTO

26.1 O pagamento do objeto deste Processo Licitatório será efetuado em até 4 (três) parcelas, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, após as medições aprovadas pelo engenheiro fiscal da(s) obra(s), em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente ao valor da medição.

26.2 O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto, que será efetuado em até 4 (quatro) parcelas, após a entrega e aceitação de cada etapa da obra.

26.3 Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão de cada etapa das obras.

27. DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

27.1 As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas abaixo:

27.1.1 Roubos ou furtos na obra, resultando em prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais, aumento dos custos e do prazo de conclusão da obra, planejamento interno da empresa - Contratada;

27.1.2 Gerenciamento de obras e serviços concomitante; Falta de mão de obra para cumprimento dos prazos do contrato; Aumento do prazo para conclusão da obra; Gerenciamento de pessoas eficiente pela empresa e contratação de mão de obra em quantidade suficiente - Contratada;

27.1.3 Variação excessiva dos custos dos materiais utilizados para execução da obra; Alteração dos preços em razão de políticas fiscais ou tributárias aplicadas pelo Estado; Impossibilidade de execução da obra pelo aumento excessivo do custo dos materiais; Reequilíbrio econômico financeiro - Contratante;

27.1.4 Caso fortuito ou força maior; Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior; Impossibilidade de continuidade na execução da obra - Reequilíbrio econômico financeiro - contratação de seguro - Contratante.

28. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

28.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

28.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

28.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.6. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 28 do presente

Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Agente de Contratação, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

28.9. Serão indeferidas pela Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

28.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS

29.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

29.1.1. estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

29.1.2. estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

29.1.3. que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

29.1.4. que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

29.1.5. que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

29.1.6. comunicará à Câmara Municipal eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

29.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

29.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

29.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

30. DA GARANTIA CONTRATUAL

30.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a empresa a ser contratada deverá prestar garantia conforme estabelece o art. 96, da Lei 14.133/2021, antes da assinatura do contrato e tão logo tenha sido notificada, da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total a ser pactuado.

30.2. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

30.3. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, ou o valor inicial pactuado sofrer alteração, a contratada ficará obrigada a providenciar a

renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pela Câmara Municipal.

30.4. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, houver acréscimo no valor contratado, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia com o novo valor ou complementá-lo até alcançar o valor equivalente aos 5% (cinco por cento) do valor total pactuado.

30.5. A Garantia da Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvido à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, bem como também, após o recebimento definitivo da obra por parte da Câmara Municipal.

31. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA.

31.1 As empresas interessadas em participar do certame poderão enviar profissional para vistoria prévia do local em que será realizada a obra, através de requerimento encaminhado à Câmara Municipal de Atalanta/SC, no prazo de até 3 (três) dias anteriores à data da abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento através de contato telefônico com o servidor responsável.

31.2 A vistoria será acompanhada pelo servidor responsável, o qual expedirá atestado de vistoria técnica juntado aos autos do processo administrativo, sendo entregue uma via do atestado ao representante da empresa ao final da vistoria.

31.3 A vistoria técnica tem por objetivo fornecer à empresa informações necessárias para a formulação da proposta, tais como: condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros.

31.4 As empresas que não realizarem a visita técnica **DEVERÃO** apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei (Lei 14.133/2021 - Art. 63 §2º), atestando pleno conhecimento do objeto a ser licitado e se responsabilizando pela futura prestação dos serviços, não podendo alegar o desconhecimento e nenhum grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da Licitação (Modelo Anexo IV do Edital), nos termos do item 9.1.4.5 do Edital.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá o contrato para assinatura e posteriormente autorização de fornecimento.

32.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ata do registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

32.3. É facultado à Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

32.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação. Quando for o caso, estes deverão ser enviados via sistema.

32.5. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

32.6. As publicações legais da Câmara Municipal ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios, sendo todas as informações relativas ao presente procedimento publicadas no endereço eletrônico <https://www.camaraatalanta.sc.gov.br/>

32.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Agente de Contratação e observarão a legislação aplicável.

32.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

32.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Agente de Contratação e observarão a legislação aplicável.

31.10. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Projeto Básico;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Local da Obra;
- e) ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato;;
- f) ANEXO VI – Projeto de Engenharia.

Atalanta/SC, 27 de maio de 2024.

Rosemari Krause Senem
Presidente

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos proposta para execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº 05/2024, realizada pela Câmara Municipal de Atalanta/SC:

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO E TELEFONE:
E-MAIL:

2 - DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

3 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:

IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

4 - CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer e concordar com todos os termos e condições da Concorrência Eletrônica nº 05/2024 e seus anexos.

5 - LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Edital e Projeto Básico.

6 - VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

..... (.....) dias contados da data da sessão pública da Concorrência (prazo mínimo de 60 dias)

7 - OBJETO PROPOSTO E PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL - R\$
01	01	UN		-
VALOR GLOBAL R\$				-

Local e Data

Nome representante completo

CPF:

Cargo:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, declara o seguinte:

1. DECLARA que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

3. DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

4. DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

5. DECLARA que tem conhecimento do seguinte:

a) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

b). As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações –em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

c) As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

d) Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Câmara Municipal, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

e) A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Câmara Municipal.

f) A LICITANTE fica obrigada a comunicar à Câmara Municipal, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar a Câmara Municipal, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6. DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARA que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, assim como, está ciente que caso seja contratada pela administração, durante a vigência do contrato, não poderá contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes possuírem vínculos nos mesmos termos declarados neste item.

8. DECLARA, que preenche plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação neste processo, estabelecidos no presente edital e em seus anexos, estando ciente de todos os seus termos, podendo responder administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

9. DECLARA que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. DECLARA que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, inclusive não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera do governo, estando aptos a contratar com o poder público.

11. DECLARA, que não está enquadrada nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DECLARA, que tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra

13. DECLARA, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, cuja função/cargo é **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente.

14. DECLARA que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato ou documento equivalente seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXX

Poderá ser enviado para assinatura utilizando certificado digital: (☐) Sim (☐) Não

15. Caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto à Câmara Municipal de Atalanta, solicitando atualização cadastral.

Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução do objeto proposto. Sendo isto o que havia a declarar.

Município/Estado, XX de XXXXXXXX de 2024.

Assinatura do Representante legal

(Nome Legível/Cargo)

Observação: **a)** Esta declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado com a razão social, endereço completo, telefone e CNPJ da empresa proponente e ser cadastrada concomitantemente com a proposta de preços, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, conforme previsto no item 9.1 do edital.

b) Se alguma das hipóteses mencionadas não representar a realidade da empresa, deverá ser suprimida da declaração.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA

Referência: Processo Licitatório nº. 05/2024
Concorrência Eletrônica.
Câmara Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina.

(Nome da Empresa) _____,
CNPJ No. _____, estabelecida à
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da
Lei, que possui total conhecimento dos serviços referentes ao objeto do Processo
Licitatório nº 05/2024 na Modalidade de Concorrência Eletrônica instaurado pela
Câmara Municipal de Atalanta e que tem conhecimento completo das condições do
local onde serão executados os serviços.

Declaro, também, que em nenhum momento será alegada situação “imprevista” ou
“imprevisível” como condição para revisão (aditamento contratual), decorrentes das
características do local em relação às situações construtivas ou da prestação dos
serviços, bem como das condições de acesso ao local das obras ou serviços.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto,
firmo a presente.

....., de de 2024.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº...../2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ATALANTA E A
EMPRESA**

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, celebram o presente Termo de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ernesto Becker, nº. 669, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.258.036/0001-32 neste ato representada por sua Presidente, Senhora **Rosemari Krause Senem**, doravante simplesmente denominado **Contratante**; e de outro lado, pessoa, com sede à, nº....., Bairro, Município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual nº., neste ato representada por seu(sua) representante legal, senhor(a), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº..... e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº....., doravante denominada simplesmente **Contratada**; que se regerá de conformidade com as seguintes cláusulas, onde as partes se obrigam ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, com base no Processo Licitatório nº 05/2024, modalidade Concorrência Eletrônica, realizado pela Câmara Municipal de Atalanta/SC, e a proposta da FORNECEDORA, fazem

partes integrantes deste Termo de Contrato, sujeitando-se as partes a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA/SC, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL**”, e especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) deste Edital e documentos complementares, conforme que determina o Processo Licitatório nº. 05/2024, proveniente do Edital de Concorrência Eletrônica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **Contratada** declara ter examinado em detalhes a documentação atinente ao objeto do presente contrato e possuir condições de executá-lo dentro da melhor técnica.

2.2. Vinculam esta Contratação, independentemente da transcrição:

- 2.2.1. O Estudo Técnico Preliminar
- 2.2.2. O Termo de Referência;
- 2.2.3. O Edital da Licitação;
- 2.2.4. A proposta do Contratado;
- 2.2.5. Projeto Básico de Engenharia;
- 2.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

A execução da obra será realizada na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global, devendo ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da “Ordem de Serviço”, em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro, anexo ao projeto básico de engenharia.

Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com o projeto básico fornecido, com os demais projetos complementares e outros projetos e/ou detalhes a serem elaborados e/ou modificados pela CONTRATADA, com as prescrições contidas no memorial descritivo e demais memoriais específicos de projetos fornecidos e/ou a serem elaborados, com as normas técnicas da ABNT, outras

normas abaixo citadas em cada caso particular ou suas sucessoras e Legislações Federal, Estadual, Municipal, vigentes e pertinentes.

Todos os materiais e serviços a serem empregados deverão satisfazer as exigências da ABNT e da Câmara Municipal. Junto à obra deverá ficar uma via do Memorial Descritivo, e dos projetos devidamente aprovados pelas autoridades competentes, acompanhados por Documento de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) responsável pelo projeto e pela execução da obra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **Contratada**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da execução das obras com a concordância escrita do **Contratante**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As obras incompletas ou executadas em desacordo com as exigências e especificações do Edital do Processo Licitatório nº. 05/2024, serão reparadas, corrigidas, removidas, reconstruídas ou substituídas imediatamente, às expensas da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, no qual a empresa contratada deverá proceder a entrega/execução do objeto, com a devida conclusão e aprovação do Fiscal Técnico e Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado, se ocorrer qualquer dos seguintes casos:

- a) Força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificado

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento provisório do objeto será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O recebimento definitivo do objeto só será concretizado depois de adotados todos os procedimentos para conferência do serviço, pelo fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento provisório.

O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal de Atalanta/, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais e das obras, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de o termo circunstanciado não ser lavrado dentro do prazo fixado, reputar-se-ão como realizadas as entregas/serviços, desde que comunicado ao **Contratante** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, é da ordem total de R\$......(.....), conforme item a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL - R\$
01	01	UN	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA	-
VALOR GLOBAL R\$				-

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da **Contratada** inclua todos os custos diretos e indiretos requeridos para a

execução do objeto deste contrato, constituindo-se na única remuneração pela execução das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O preço estabelecido no Contrato não sofrerá reajuste antes do fim de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento total do objeto deste contrato será efetuado em até 4 (quatro) parcelas, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, após as medições aprovadas pelo engenheiro fiscal da(s) obra(s), em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente ao valor da medição.

O pagamento será efetuado após a apresentação da medição da obra devidamente aprovada pela engenheira civil, fiscal técnica da Câmara Municipal de Atalanta.

Os pagamentos serão efetuados conforme medições aprovadas, em até 15 (quinze) dias após emissão e recebimento de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

A Câmara Municipal de Atalanta somente liberará a Nota Fiscal para pagamento acompanhada de todas as CND's validas, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal de Atalanta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento da primeira parcela estará condicionado a apresentação da Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), devendo fazer referência ao objeto do contrato, sendo necessário constar o **número do alvará, do contrato ou da ART** de execução da obra no campo **“Dados da Obra”**. O **número da Matrícula** deverá ser informado no campo de Informações **Complementares** da(s) Nota(s) Fiscal(is) do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A última parcela do Contrato somente será paga à **Contratada** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, da obra de construção civil em questão. A CND deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, conforme Instrução Normativa nº 971/2009 – Receita Federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento, bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão de cada etapa das obras.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício

Órgão.....:	01	- Câmara Municipal de Vereadores
Unidade.:	01.001	- Câmara Municipal de Vereadores
Atividade:	01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara de Vereadores
Recursos.:	1.500.0000.0080	- Recursos Ordinários
Elemento.:	4.4.90.52.98.00.00	- Obras Contratadas

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A contratada terá direito a:

- a) Receber o valor ajustado.

O contratante terá direito a:

- a) Receber a execução do objeto na forma ajusta.

A Câmara Municipal de Atalanta será responsável por:

- a) Dar condições pra execução do objeto;
- b) Fiscalizar todos os serviços e materiais contratados.

A Contratada será responsável por:

- a) Realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a contratante sempre que solicitado.

Os direitos e responsabilidades nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Início da Obra;
- b) Exercer a fiscalização da obra;
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada;
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenha acesso ao local de execução do serviço;

- g) Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Efetuar o pagamento, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra, materiais, todas as ferramentas, insumos, equipamentos e maquinários necessários à execução do objeto, ficando responsável por seu transporte e guarda, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico de Engenharia desenvolvido pela Contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Contratação;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Projeto Básico de Engenharia. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE ao local onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- i) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Básico de Engenharia;

- j) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- l) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- m) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- n) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas, equipamentos ou maquinários julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados para a execução dos serviços;
- o) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.
- p) A Contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.
- q) Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- r) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- s) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- t) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE;
- u) A CONTRATADA deverá assinar com os demais profissionais que são responsáveis pela fiscalização da obra, em relatório único, o Boletim de Medição dentro do cronograma apontado pela empresa;
- v) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- w) Iniciar o atendimento em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE;
- x) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

- y) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa no contrato;
- z) A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- aa) Comunicar formalmente à Câmara Municipal de Atalanta qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.
- bb) Efetuar a retenção da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- cc) Emitir o Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo máximo de 3 (três) dias da emissão da Autorização de Início da Obra e antes de iniciá-lo.
- dd) Efetuar matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo máximo de 10 (dez) dias do início da execução da mesma.
- ee) Apresentar CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, referente ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) (INSS da Obra) no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Obra pela Contratante.
- ff) As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão considerada descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS

A **Contratada** obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na execução do objeto de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O **Contratante** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MATERIAL E DOS EQUIPAMENTOS

I – O material necessário à execução das obras será fornecido pela **Contratada**.

II – A **Contratada** colocará à disposição das obras todos os equipamentos necessários e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

I – A **Contratada** responderá pela solidez, segurança e perfeição dos materiais/das obras executadas, nos termos da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

II – A **Contratada** assumirá integral responsabilidade por eventuais danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega/execução do objeto ora contratadas, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando ao **Contratante** de quaisquer reclamações resultantes de atos de pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações, com aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

b) Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido no artigo 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo rescisão contratual a qualquer título, ao **Contratante** pagará no ato da assinatura do Termo da Rescisão pelas obras executadas pela **Contratada** até o momento e ainda não faturada pela mesma, de acordo com avaliação feita pela fiscalização do **Contratante**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, inclusive pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica ressalvado ao **Contratante** o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente de alta relevância, devidamente comprovado, sem o direito de indenização ou reparação à **Contratada**, exceto os pagamentos elencados na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Da rescisão unilateral, estabelecida no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, não caberá qualquer indenização à **Contratada**, tendo a mesma o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da rescisão para interpor recurso da decisão do **Contratante**.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão contratual, determinada por ato unilateral do **Contratante**, ou amigável, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de comunicação prévia fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No caso de ocorrer rescisão por concordata ou falência da **Contratada**, a entrega/execução do objeto será paralisada na situação em que se encontrarem, sendo que ao **Contratante** ficará desobrigada de qualquer vínculo para com a **Contratada**, massa falida ou sucessora da Firma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

a) A Gestão do Contrato, será feita pela servidora Marlouva Pricila Saade, matrícula 068, nos termos da Portaria nº. 004/2024, de 19 de janeiro de 2024.

b) A Fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor Max Franklin Schelter, matrícula 055, nos termos da Portaria n. 003/2024, de 19 de janeiro de 2024.

c) A Fiscalização Técnica do Contrato, por sua vez, será por profissional qualificado, contratado pela Câmara Municipal para esta finalidade.

d) As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

e) O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado.

f) As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

g) A verificação da adequação da prestação do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Projeto Básico de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Fica a **Contratada** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **Contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se ao **Contratante** o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo que abdica a **Contratada** de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de

qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira do material empregado e dos serviços prestados no acréscimo das obras.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Ao participar do processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

- a) estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;
- b) estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.
- c) que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;
- d) que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;
- e) que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;
- f) comunicará à Câmara Municipal de Atalanta eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
- g) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

h) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

i) Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

Se a **Contratada**, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **Contratante** e ratificar por escrito até 5 (cinco) dias do início da paralisação, descrevendo as ocorrências.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As obrigações contratuais da **Contratada** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **Contratante** e a **Contratada**, reciprocamente, não serão responsáveis por atrasos de qualquer natureza causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, para dirimir qualquer questão contratual que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

Atalanta/SC, de de 2024.

ROSEMARI KRAUSE SENEM
Presidente
Câmara Municipal de Atalanta
Contratante

nome
Representante
Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF nº

2) _____
Nome:
CPF nº

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024

ANEXO VI

PROJETO ENGENHARIA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA/SC”.

LOCAL DA OBRA: Rua Ernesto Becker, n. 669, Bairro Centro, Município de Atalanta/SC, CEP 89410-000.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA/SC.

Atalanta/SC, 27 de maio de 2024.

Rosemari Krause Senem
Presidente